



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica



## Atos do Poder Executivo: GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 4926

De 07 de novembro de 2025.

Denomina oficialmente como “Biblioteca Pública Municipal Professor Egydio Martello” a Biblioteca Pública de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica denominada oficialmente como “Biblioteca Pública Municipal Professor Egydio Martello” a Biblioteca Pública situada no prédio da Estação da Luz Dom Eliseu Simões Mendes, no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** A denominação prevista no artigo anterior deverá constar em todos os documentos oficiais, materiais de divulgação, placas e sinalizações institucionais referentes à Biblioteca Pública Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 07 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - Prefeito Municipal

### LEI Nº 4927

De 07 de novembro de 2025.

Autoriza a alienação de imóveis públicos que menciona, mediante processo de licitação, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, comércio tecnológico e serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO, e dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos, mediante processo de licitação, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, comércio tecnológico e serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015:

**I** - Imóvel 1: Lote de terras nº 8-9-C2, da quadra nº 04, com a área de 377,02 m<sup>2</sup>, situado no loteamento denominado Jardim John Kennedy, neste município, com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 58.213 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Mourão (PR);

**II** - Imóvel 2: Lote de terras nº 8-9-C3, da quadra nº 04, com a área de 312,00 m<sup>2</sup>, situado no loteamento denominado Jardim John Kennedy, neste município, com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 58.214 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Mourão (PR);





## Órgão Oficial Eletrônico - 3271

Campo Mourão - Sexta-feira - 07/11/2025

**III** - Imóvel 3: Lote de terras nº 01, da quadra nº 42, com a área de 580,00 m<sup>2</sup>, situado no Jardim Aeroporto, neste município, com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 44.154 do 2º Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Mourão (PR).

**§ 1º** Os imóveis descritos nos incisos I a III do “caput” deste artigo foram avaliados em R\$ 500.705,33 (quinientos mil, setecentos e cinco reais e trinta e três centavos), conforme Laudos de Avaliação elaborados por técnicos da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização, referendados pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis Industriais para fins de Concessão de Benefícios do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão – PRÓ-CAMPO, sendo:

**I** - O imóvel 1 (inciso I do “caput” deste artigo): R\$ 192.491,88 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos);

**II** - O imóvel 2 (inciso II do “caput” deste artigo): R\$ 141.834,21 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos);

**III** - O imóvel 3 (inciso III do “caput” deste artigo): R\$ 166.379,24 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

**§ 2º** A título de incentivo à instalação de novas empresas ou expansão das existentes, o preço de partida para a venda dos bens descritos nos incisos I a III do “caput” deste artigo será o determinado pela Comissão de Avaliação (artigo 6º da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015) e o constante no Edital de Licitação.

**§ 3º** Sobre o valor apurado, será concedido ao licitante vencedor desconto de 10% (dez por cento) a 80% (oitenta por cento) após a conclusão positiva da Planilha de Avaliação de Enquadramento para fins de Concessão de Benefícios do PRÓ-CAMPO, conforme Anexo Único desta Lei, contendo intervalos de pontuação.

**§ 4º** A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios referidos no parágrafo anterior, as seguintes condições:

- I** - Alcance social, através da geração de empregos;
- II** - Área de atuação;
- III** - Tipo de produto ou serviço;
- IV** - Porte da empresa;
- V** - Forma e modalidade de investimentos;
- VI** - Natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII** - Aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII** - Impacto sobre o meio ambiente;
- IX** - Cronograma de execução do empreendimento e arquitetura adequada aos costumes e tradições locais;
- X** - Impactos fiscal e tributário;
- XI** - Natureza e utilização de mão-de-obra;
- XII** - Programas e benefícios sociais;





## Órgão Oficial Eletrônico - 3271

Campo Mourão - Sexta-feira - 07/11/2025

**XIII** - Necessidade de desincubação industrial;

**XIV** - Utilização de matérias-primas e recursos locais;

**XV** - Produção de bens para exportação.

**§ 5º** Para fins de apuração da pontuação, o Município de Campo Mourão, através da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, convocará o Conselho de Desenvolvimento Econômico para formar uma comissão de avaliação e julgar os processos concorrentes.

**§ 6º** Os valores obtidos com a venda dos imóveis descritos no “caput” deste artigo serão investidos na forma estabelecida Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Os vencedores da licitação para aquisição dos bens na forma prevista nesta Lei assumirão a obrigação de colocar em funcionamento a sua unidade industrial no imóvel adquirido, nas condições fixadas no artigo 21 e seguintes da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único.** Na hipótese da reversão prevista na parte final do “caput” do artigo 21 da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, o Município restituirá ao adquirente o valor pago, corrigido monetariamente, com dedução da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

**Art. 3º** A obtenção do benefício para aquisição de propriedade nas condições previstas nesta Lei não exclui outros que estejam contemplados na Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a devida baixa no patrimônio público dos imóveis alienados por força desta Lei após integração quitação do preço.

**Art. 5º** O registro dos imóveis junto ao Cartório Imobiliário competente dar-se-á por meio de Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SEADM, através da Gerência de Patrimônio - GEPAT, após o pagamento total do valor do lance ofertado, que será certificado pela Secretaria de Finanças - SEFIN.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 07 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

### ANEXO ÚNICO

#### PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE EQUADRAMENTO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PRÓ-CAMPO

EMPRESA: <b>01 - GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA</b>	PROCESSO Nº		
	Pontos	Peso 0,5	Total
A empresa gera até 10 novos postos de trabalho	1		
Entre 11 a 20 postos de trabalho	2		
Entre 21 a 40 postos de trabalho	3		
Entre 41 a 50 postos de trabalho	4		
Acima de 50 postos de trabalho	5		
<b>02- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA</b>	Pontos	Peso 0,3	Total
	5		
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	5		





Órgão Oficial Eletrônico - 3271  
Campo Mourão - Sexta-feira - 07/11/2025

Serviços e Turismo	4		
Serviços de Educação	4		
Serviços	3		
Comercial/Atacadista	2		
<b>03 – PRODUTO</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,3</b>	<b>Total</b>
NOVO na cidade (não há similar em Campo Mourão)	6		
NOVO para a empresa, porém existe similar produzido ou comercializado em Campo Mourão	4		
IGUAL, mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa, possui em Campo Mourão.	1		
Produto destinado à exportação (acréscimo)	1		
<b>04 - PORTE DA EMPRESA</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,3</b>	<b>Total</b>
Considera a Receita Operacional Bruta (ROB) do ano anterior.			
MICRO - Mais de R\$ 60.000,00 até R\$ 360.000,00	8		
PEQUENA - Mais de R\$ 360.000,00 até 3.600.000,00	6		
MÉDIA - Mais de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 12.000.000,00	5		
GRANDE - Acima de R\$ 12.000.000,00	4		
<b>05 - MONTANTE DO INVESTIMENTO REALIZADO NO IMÓVEL</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,5</b>	<b>Total</b>
Até R\$ 100.000,00	1		
De R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00	3		
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	5		
Acima de R\$ 1.500.000,00	7		
<b>06 – A ORIGEM DA CONCESSÃO/PERMISSÃO CONSIDEROU:</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,3</b>	<b>Total</b>
Implantação de Empresa Nova	4		
Expansão da unidade do Município	3		
Relocalização (sem expansão)	0		
<b>07 - UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA EMPREGADA PELA EMPRESA</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,3</b>	<b>Total</b>
Produtos/serviços desenvolvidos com tecnologia própria.	5		
Produtos/serviços que utilizam tecnologia já existente (tecnologias desenvolvidas por terceiros).	3		
Produtos/serviços sem agregação de novas tecnologias	0		
<b>08 - EMPREENDIMENTO VOLTADO A QUALIDADE AMBIENTAL</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,3</b>	<b>Total</b>
Sem risco de poluição	2		
Com risco de poluição com equipamento de controle primário	0		
<b>09 - PROGRAMAS SOCIAIS</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,3</b>	<b>Total</b>
Possui programas sociais	2		
Não possui programas sociais	0		
<b>10 - IMPACTO TRIBUTÁRIO (3 ANOS)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,5</b>	<b>Total</b>
Recolhimento de ISS	1		
Recolhimento de ICMS	1		
Recolhimento de IPI	1		
Total			
<b>11 - UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PREDOMINANTE</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso 0,3</b>	<b>Total</b>
Funções de Nível Superior (com atuação na área)	3		
Funções de Nível Médio (com atuação na área)	2		
Funções com Nível Fundamental (com atuação na área)	1		
Funções em escolaridade	0		
<b>12 - EMPRESA COM CADEIA PRODUTIVA LOCAL</b>	<b>Final</b>		<b>Total</b>
A empresa utiliza matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e recursos locais	+ 0,5		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2025 16:42 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pe0794b067def9>





Órgão Oficial Eletrônico - 3271  
Campo Mourão - Sexta-feira - 07/11/2025

ENQUADRAMENTO DE INCENTIVO	INTERVALO DE PONTUAÇÃO	ENQUADRAMENTO (%)
	10 e acima	80%
	8 a 9,99	70%
	7,00 A 7,99	50%
	6 a 6,99	30%
	5,00 A 5,99	20%
	até 4,99	10%

**L E I Nº 4 9 2 8**

De 07 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, revoga a Lei nº 1.344, de 27 setembro de 2000, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

- I** - Comestíveis;
- II** - Preparados;
- III** - Transformados;
- IV** - Manipulados;
- V** - Recebidos;
- VI** - Acondicionados;
- VII** - Depositados; e
- VIII** - Em trânsito.

**Art. 3º** A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I** - Realização de inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;
- II** - Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- III** - Verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

